

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – SESu
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEED
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR - CAPES

FOMENTO AO USO DAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E
INFORMAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 15 DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, instituída pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, em parceria com a Secretaria de Educação Superior (SESU) e a Secretaria de Educação a Distância (SEED), do Ministério da Educação - MEC, torna público que receberá propostas das Instituições de Ensino Superior (IES), federais e estaduais, participantes do Sistema UAB, contendo projetos para o fomento ao uso de tecnologias de comunicação e informação nos cursos de graduação com vistas a incentivar o desenvolvimento de práticas de ensino a distância, considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. As propostas deverão atender às instruções contidas neste Edital e à legislação aplicável à matéria.

1. OBJETO

Este Edital tem por objeto incentivar a integração e a convergência entre as modalidades de educação presencial e a distância nas Instituições Públicas de Ensino Superior (IES), federais e estaduais, integrantes do Sistema UAB, por meio do fomento ao uso de tecnologias de comunicação e informação no universo educacional dos cursos de graduação presenciais.

2. OBJETIVO

Favorecer a institucionalização de métodos e práticas de ensino-aprendizagem inovadores que, baseados no uso das tecnologias da comunicação e da informação, promovam a integração e a convergência entre as modalidades de educação presencial e a distância nas IES integrantes do sistema UAB; e, ainda, criar e/ou incrementar uma cultura acadêmica que tenha no uso de recursos tecnológicos avançados um instrumento útil para a otimização da gestão universitária.

3. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão encaminhar propostas em atendimento a este Edital as Instituições Públicas de Ensino Superior, federais e estaduais, integrantes do Sistema UAB.

4. DA PROPOSTA INSTITUCIONAL

Cada IES deverá apresentar uma única proposta a CAPES. Esta proposta institucional deverá agregar o maior número de unidades de ensino, professores e alunos, e deverá conter 01 (um) ou mais projetos, conforme as linhas de financiamento discriminadas no item 05 (cinco).

4.1 A Proposta deverá estar instruída com:

- a) Ofício** de manifestação de interesse da IES no financiamento ofertado por meio deste Edital, contendo os dados de identificação da IES e da PROPOSTA INSTITUCIONAL, assinado pelo Dirigente máximo da IES;
- b) Indicação** formalizada pelo Pró-reitor de Graduação de um professor do quadro permanente da Instituição, responsável pela implementação da proposta na IES e de um Grupo Gestor presidido pelo mesmo e contando com a participação do Coordenador UAB, terá como atribuição: (i) a assistência à implementação da proposta na instituição; (ii) o incentivo à regulamentação e institucionalização do uso de tecnologias de comunicação e informação voltadas para a educação na IES; (iii) avaliação dos resultados e encaminhamento de Relatórios de cumprimento do objeto à CAPES, quando for solicitado. Este documento deverá, ainda, detalhar a formação, o vínculo institucional, as atribuições específicas de cada um desses elementos na presente proposta, bem como seus endereços para contato.
- c) Ata** ou documento similar de aprovação dos Projetos nos departamentos ou Institutos de origem.
- d) Introdução e Justificativa** contendo o eixo norteador da proposta, sua relação com o PDI, a equipe de suporte necessária para sua realização, a proporção e a primazia dos cursos atendidos pela mesma; assim como uma síntese dos projetos e sua articulação, discriminando a importância de cada um na proposta, seus respectivos cronogramas e os índices de produtividade pelos quais a realização da proposta poderá ser acompanhada e avaliada.
- e) Metodologia** contendo o modo como a proposta irá atender ao objeto deste edital e uma descrição dos produtos esperados como resultado da sua realização, incluindo aí um instrumento de avaliação e acompanhamento da implementação e dos resultados da proposta na forma de um roteiro para o relatório de cumprimento do objeto.
- f) Síntese Financeira** dos custos de cada projeto e do custo geral da proposta, discriminados, ainda, conforme os itens financiáveis, o cronograma de desembolso.

4.2 Critérios de julgamento das propostas

As propostas serão analisadas, em seu mérito, pelos seguintes critérios:

- a) Comprometimento institucional.**
- b) Competência técnico-científica das equipes da IES responsáveis pela implementação dos projetos.**
- c) Articulação entre as áreas de concentração e os produtos esperados nos projetos.**

Os projetos contidos na proposta devem estar interligados entre si e se referirem ao PDI da IES, de modo que este apoio financeiro seja convertido na criação ou incremento de uma cultura que tenha no uso de tecnologias de comunicação um instrumento útil para a gestão acadêmica e administrativa da IES.

d) Corpo docente qualificado, produtivo e suficiente, como garantia para a efetiva implementação da proposta e estabilidade dos projetos.

e) Amplitude de atendimento e primazia do uso das tecnologias de comunicação e informação.

A concepção da proposta deve favorecer a institucionalização de práticas de ensino-aprendizagem abertas, utilizando tecnologias de informação e comunicação, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico em dois eixos: a autonomia de aprendizado nos estudantes e a melhoria da qualidade no ensino de graduação.

f) Projeção.

As propostas devem ter caráter inovador e/ou apoiar produções de notório saber, no sentido de forjar novas gerações comprometidas com o aperfeiçoamento e a sistematização do uso de novas tecnologias da comunicação e da informação no ensino superior do país.

5. DOS PROJETOS

Poderão ser apoiados os projetos que atendam **as linhas de financiamento** apresentadas a seguir:

1) Plataforma Virtual de Aprendizagem

Implantar e Implementar Plataforma Virtual de Comunicação e Aprendizagem, de código aberto, que integre todos os cursos da instituição, visando ampliar a organização e a desburocratização dos processos administrativos e pedagógicos, otimizando o sistema acadêmico sem fragmentá-lo.

2) Oferta de disciplinas com uso de tecnologias de informação e comunicação para cursos de graduação presencial.

Fomento à incorporação do uso integrado de tecnologias de informação e comunicação nos cursos presenciais de graduação, por meio da utilização de recursos didáticos tais como ambientes virtuais de aprendizagem (*Moodle, e-proinfo, Navi, etc...*), programas de indexação e busca de conteúdos, objetos educacionais e outros;

3) Produção de Conteúdos Educacionais e Materiais Didáticos

Produção de conteúdos educacionais e materiais didáticos baseados no uso de tecnologias de informação e comunicação voltadas para o ensino superior, graduação presencial os quais deverão ficar disponíveis para o repositório de conteúdos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, para uso das demais Instituições participantes do Sistema UAB, e em repositórios de domínio público do MEC, preservados os direitos de autoria.

4) Capacitação de Recursos Humanos

Esta linha visa fomentar a capacitação e atualização de docentes e técnicos no uso de tecnologias de comunicação e informação voltadas para a gestão, o design, a produção e o uso de ferramentas e estruturas instrucionais para a educação a distância nos cursos de graduação do ensino superior presencial, desenvolvidos no âmbito da IES. Os projetos apresentados nesta categoria podem referir-se ao desenvolvimento dos demais projetos atendidos neste Edital.

5.1. MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- a) **Identificação do projeto:** contendo o nome do projeto, de seu responsável e o vínculo institucional do mesmo. O curso ou atividade a que se dedica o projeto, a demanda e o custo geral previstos na ação, além do prazo estipulado para sua realização.
- b) **Justificativa:** destacando a importância do projeto no âmbito interno e externo da instituição.
- c) **Metodologia:** detalhando o modo de desenvolvimento do projeto segundo descrições acuradas do processo de formação de Recursos Humanos; dos conteúdos trabalhados no projeto; das atividades e perfil da equipe multidisciplinar envolvida; dos materiais didáticos que serão desenvolvidos; dos procedimentos quanto ao registro de domínio e hospedagem da plataforma virtual, quando for o caso; do envolvimento institucional esperado para a produção e execução do projeto.
- d) **Resultados esperados**
- e) **Cronograma de produção e execução do projeto,** conforme as equipes envolvidas, a utilização da verba solicitada e a obtenção dos resultados estipulados no projeto.
- f) **Planilha financeira detalhada**

6. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. As Propostas deverão ser encaminhadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo Coordenador UAB ou Coordenador Adjunto UAB da Instituição, em meio eletrônico, utilizando-se o ambiente de trabalho ATUAB (<http://www.uab.capes.gov.br/atuab>), Fórum de Coordenadores UAB, em box aberto especificamente para atender este Edital, até as 20 horas do dia 12 de abril de 2010.

6.2 Apenas os Coordenadores UAB estão autorizados a encaminhar os Termos de Referência, conforme procedimento descrito no item 4 e 6.1.

Não serão aceitas propostas em papel. No caso de documentos exclusivamente disponíveis em forma impressa e indispensáveis à avaliação da proposta, devem ser digitalizados e enviados em formato eletrônico, anexo a proposta.

7. DOS PRAZOS

O presente edital obedecerá às etapas e prazos apresentados a seguir:

Atividade		Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES		24/03/2010
Prazo para submissão das propostas		25/03 a 12/04/2010
Julgamento das Propostas	Análise Documental	13/04/2010 a 27/04/2010
	Análise de Mérito	
	Análise Financeira	
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES		29/04/2010
Prazo de recursos contra o resultado		29/04 a 05/05/2010
Resultado dos recursos no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES		07/05/2010

8. ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

O processo seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, soberana em suas decisões, designada por ato do Presidente da CAPES ou a quem este delegar, a partir de indicações da Diretoria de Educação a Distância da CAPES, da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação a distância, ambas do MEC e, composta por especialistas no uso de tecnologia de informação e comunicação em processos educacionais.

8.1 Análise Documental – a ser realizada por equipe técnica da Capes, a quem caberá verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital e a documentação enviada. Propostas com documentação incompleta e/ou encaminhadas fora do prazo previsto serão excluídas nesta etapa.

8.2 Análise de Mérito – a ser realizada por Comissão de Seleção que, instituída pela Capes, emitirá pareceres orientados pelos critérios apresentados nos itens 4.2., bem como pela adequação dos recursos solicitados, face aos objetivos da proposta e a capacidade de execução.

8.3 Análise Financeira - a ser realizada pela equipe técnica da Capes, a partir do parecer emitido pela Comissão de Seleção, por ocasião da Análise de Mérito.

8.4 Aprovação da Concessão – a ser decidida pela Comissão de Seleção, consideradas as prioridades e limites orçamentários disponíveis ao projeto.

8.5 Na etapa de aprovação das propostas poderão ser solicitados ao Coordenador Institucional da Proposta, ajustes nos projetos, a partir da Análise de Mérito e Análise Financeira.

8.6 Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, depois de divulgados os resultados finais.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada pela CAPES, em sua página na Internet, bem como por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.

9.2 Todos os proponentes participantes do certame que desejarem tomar conhecimento dos pareceres sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas, deverão solicitar à Diretoria de Educação a Distância, cópia do documento, por meio de Ofício, para:

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES
Diretoria de Educação a Distância – DED
Diretor Celso Costa
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 7º andar
CEP 70040-020, Brasília-DF

10. DAS CARACTERÍSTICAS

10.1 O investimento previsto neste Edital é de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), para o ano de 2010. Este investimento será dividido em: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para custeio, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para capital e até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para bolsas de estudo. O presente investimento está consignado na seguinte dotação orçamentária da CAPES:

Programa 1061 – Brasil Escolarizado
Ação Orçamentária – 8429
Título: Formação Inicial e Continuada a Distância

Programa 1061 – Brasil Escolarizado
Ação Orçamentária – 0A30
Título: Concessão de bolsas de incentivo a formação de professores para a Educação Básica

10.2 Nos repasses de recursos envolvendo Instituições Públicas de Ensino Superior estaduais haverá contrapartida da instituição, conforme disposto no art. 39, § 1 da Lei N° 12.017 de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

10.3 A Cedente acompanhará a execução dos projetos financiados e será responsável pela validação e pelo ateste dos mesmos.

10.4 Os orçamentos previstos nas propostas e nos projetos deverão discriminar as naturezas de despesa onde os recursos serão disponibilizados

11. RECURSOS

As propostas selecionadas receberão apoio financeiro para despesas de custeio, de capital e bolsas de estudo, classificados nas seguintes ações:

11.1 Bolsas

a) Auxílio financeiro ao professor do quadro permanente, responsável pela implementação da proposta na Instituição, por intermédio de Bolsa, de que trata a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006 durante o período de execução do projeto;

b) Auxílio financeiro para professores por intermédio de Bolsa, de que trata a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, correspondente à atividade de produção de conteúdos educacionais, que atenderá a resolução que regulamenta o repasse de bolsas para o Sistema UAB.

c) Auxílio financeiro para Tutores por intermédio de Bolsa, de que trata a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, correspondente à atividade de tutoria, que atenderá a resolução que regulamenta o repasse de bolsas para o Sistema UAB.

11.2 Custeio

São as despesas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração, conforme a seguinte classificação:

a) aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens e pagamento de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a produção técnica de materiais didáticos, editoração gráfica, correção, diagramação necessários para a implementação do projeto;

b) aquisição de programas, aplicativos, suprimentos e periféricos de informática, desde que classificados como itens de custeio e que não haja software livre disponível;

c) quando se tratar de pagamento de pessoa física será financiado o pagamento de obrigações tributaria e contributivas em percentual fixo estabelecido conforme parâmetro de financiamento do Sistema UAB.

11.3 Capital

a) São aquelas despesas realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, equipamentos e material permanente. Será financiada a aquisição de mobiliário e equipamento necessários para a implantação dos projetos.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 O Projeto deverá ser executado em estrita observância às cláusulas deste edital e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) realizar despesas à título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) alterar o objeto aprovado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- c) realizar despesa em data anterior à vigência do projeto;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- e) realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento de repasse (termo de cooperação ou PTA);
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- i) despesas com festas, recepções ou *coffee break*, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;

13. DA VIGÊNCIA

A vigência dos Projetos será de 365 dias, a contar da data da assinatura do instrumento de repasse. A prorrogação da vigência dos projetos aprovados poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolado na Sede da CAPES, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até 60(sessenta) dias antes do término da vigência.

14. DO REPASSE DE RECURSOS

Os recursos destinados aos projetos serão repassados para as instituições federais por descentralização de créditos, via termo de cooperação; e, para as instituições estaduais, por transferências voluntárias, via convênio.

Segue a definição dos instrumentos de repasse bem como do termo de referência que define o projeto.

Plano de trabalho - instrumento por meio do qual são formalizados os convênios ou contratos de repasse da Administração Pública Federal para outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.

Termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.

Termo de referência - documento apresentado quando o objeto do convênio contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, o prazo de execução do objeto e a justificativa para a aprovação da proposta.

12.1 Da contrapartida

A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e somente será atendida por meio de recursos financeiros. A mesma deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente ou contratada, será calculada segundo os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias LEI Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail: editaltic.uab@capes.gov.br.

15.2 O resultado final será divulgado na página da Internet da Capes (www.capes.gov.br) e no endereço eletrônico da UAB (www.uab.capes.gov.br), e por extrato no Diário Oficial da União;

15.3 As impugnações serão apreciadas em instância única por Comissão instituída pela DED - CAPES;

15.3.2 A apresentação de recursos sobre o resultado da análise das Propostas não terão efeito suspensivo;

15.3.3 O prazo para impugnação ao Edital é de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, conforme disposto no art. 41 da Lei 8666;

15.4 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.5 Os Proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas proveniente da celebração de descentralização ou convênio, com os recursos destinados ao atendimento dos objetivos deste Edital.

15.6 Os Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

15.7 A CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada Pública;

15.8 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

16. CLÁUSULA RESERVA

16.1 A Diretoria de Educação a Distância da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

17. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

17.1 Caberá à Cedente:

- a) receber propostas e projetos referentes a este Edital;
- b) constituir Comissão de Seleção;
- c) conduzir o processo de seleção das propostas, conforme definido neste Edital;
- d) liberar os recursos financeiros;
- e) constituir comissão de acompanhamento, orientação e avaliação da implementação das propostas aprovadas e financiadas nas IES;
- f) prestar, quando necessário, assistência técnico-financeira durante a execução do projeto, diretamente ou por delegação;
- g) acompanhar e controlar a execução do objeto financiado diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento

17.2 Caberá aos Proponentes apoiados:

- a) utilizar os recursos financeiros aprovados para projetos exclusivamente na execução das ações autorizadas nos instrumentos de repasse (Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho);
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

c) disponibilizar aos representantes da Cedente o acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da execução da proposta, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

d) garantir o livre acesso dos servidores da CAPES, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o projeto financiado, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para esclarecimentos e contato: Correio Eletrônico: editaltic.uab@capes.gov.br

Brasília, 23 de março de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
PRESIDENTE